

BANCA: (20)

DATA: (26/01/2011)

HORARIO DA AUDIÊNCIA: (08 :00)

SEMANA DE CONCILIAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS DO PROCESSO	
JUIZO	2º JUIZ DA 5ª VARA FAM. SUC. E CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA / GO
AUTOR	SUELLEN FERNANDA DIAS MIRANDA
VÍTIMA	SUELLEN FERNANDA DIAS MIRANDA
RÉU	ITAU SEGUROS S/A
PROCESSO	200802824558
ADVOGADO DO AUTOR	DANILO FERREIRA RIOS
DATA DO AJUIZAMENTO	25/08/2008 11/08/2008

DADOS DO SINISTRO	
DATA DO SINISTRO	15/11/2007
HOUE JUNTADA DE BO?	(X) SIM () NÃO DATA DA EMISSÃO: 27/11/2007
HOUE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO?	() SIM (X) NÃO VALOR: R\$

MORTE	
DATA DO ÓBITO	/ /
BENEFICIÁRIOS	() CONJUGE () FILHOS () HERDEIROS LEGAIS

DAMS	
VALOR DOS GASTOS	R\$
POSSUEM NEXO DE CAUSALIDADE?	() SIM () NÃO

INVALIDEZ	
LAUDO PARTICULAR	(X) SIM () NÃO
DATA DO LAUDO	09/02/2008
LAUDO DO IML	(X) SIM () NÃO
DATA DO LAUDO DO IML	06/03/2009
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	() SIM (X) NÃO QUAL? %

AVALIAÇÃO MÉDICA	
CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	() SIM () NÃO
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS	
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	% () LEVE () MODERADO () GRAVE () RESIDUAL
MÉDICO AVALIADOR	
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER	

IMPEDITIVOS PARA AVALIAÇÃO DO ACORDO	
() PROPOSTA NÃO ACEITA PELA PARTE	() AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA
() AUSÊNCIA DE INVALIDEZ	() PRESCRIÇÃO
() AUSÊNCIA DE COBERTURA	() LITISPENDÊNCIA
() AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE	() COISA JULGADA
() ILEGITIMIDADE DE PARTE	() IMPROCEDÊNCIA

ESCRITÓRIO	
ESCRITÓRIO ANALISTA DO PROCESSO	() ERNESTO () JACÓ (X) JOÃO BARBOSA () LÍDER
ANALISTA - NOME LEGÍVEL	GUSTAVO BORGES

ACORDO	
VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$ 17.667,00
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$ 13.901,00
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$ 1.766,00

DADOS COMPLEMENTARES	
GPROC 381606	Nº DO ESCRITÓRIO (PASTA INTERNA): 2008-20641
SINISTRO ADMINISTRATIVO	() SIM (X) NÃO
SINISTRO JUDICIAL	(X) SIM () NÃO 200909283601
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	() SIM () NÃO

SENTENÇA NOS AUTOS

SUELLEN FERNANDA DIAS MIRANDA

* Condenação R\$ 13.500,00

* Correção do principal: 15/11/2007 = R\$ 16.061,33

* Juros da atualização: 14/11/2008 = R\$ 20.076,66

* Honorários de 10% = R\$ 22.084,33

20% = R\$ 17.667,46

30% = R\$ 15.459,03


FABIO SAITO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CALDAS NOVAS
PROJETO JUSTIÇA ATIVA – CONCILIAÇÃO DPVAT

<http://www.tjgo.jus.br>

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo: 200802624558

Natureza: Cobrança

Requerente: SUELLEN FERNANDA DIAS MIRANDA

Requerido (a): ITAU Seguros S.A.

Advogado(a) da Requerente: DANILO RIOS OAB-GO:19.370

Advogada do(a) Requerido(a): FABIO JOAO SOITO OAB-RJ: 114.089

PREPOSTA: ANA CAROLINA G.

Data: 26/01/2011

BANCA: 20

As partes acordantes acima mencionadas resolvem por fim a seus desentendimentos, renunciando a qualquer recurso ao Poder Judiciário, salvo execução do que ora é estabelecido, obrigando-se a cumprir o seguinte: **Tendo em vista o laudo pericial constante dos autos a reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$17.667,00 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS) sendo 15.901,00(QUINZE MIL NOVECENTOS E UM REAIS) de indenização e R\$ 1.766,00 (MIL E SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS) de honorários sucumbenciais, sendo que destes serão deduzidos o imposto de renda do exercício de 2011, conforme legislação vigente. Os pagamentos acima serão realizados em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias mediante cheque nominal a parte reclamante que poderá ser levantado pelo procurador do reclamante junto ao escritório do reclamado, mediante recibo. Requereram a isenção das custas processuais e a homologação do presente acordo com a consequente extinção e arquivamento do feito após o seu devido cumprimento. E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo. Em seguida foi proferida a seguinte sentença: **HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isentos das custas processuais. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, procedeu-se de imediato o trânsito em julgado da presente. P.R.I. Após o cumprimento, archive-se com as devidas baixas. Eu, Paulo Rodrigues da Silva Junior (conciliador voluntário) que subscrevi.****

Rinaldo Aparecido Barro
Juiz de Direito

Juiz(a) de Direito

Requerente :

Suellen F Dias Miranda

Requerido:

[Assinatura]

ANA CAROLINA GOMARÃES
Seguradora Líder DPVAT